



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N. 791 DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, como órgão de assessoramento ao Poder Público Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

Parágrafo Único. O CMHIS fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao CMHIS:

I – Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de interesse social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II – Auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS;

III – Definir critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

IV – Promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas públicas urbanas para os conselheiros;

V – Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VI – Elaborar o seu Regimento Interno;

VII – Apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

VIII – Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

IX – Aprovar o Plano Municipal de Habitação.

Art. 3º. Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social tem sua composição com representação Governamental e Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes das entidades componentes do CMHIS serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados por Portaria.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 4º O mandato dos conselheiros componentes do CMHIS será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez por igual período.

§ 5º As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções com quórum de 50% mais um dos conselheiros presentes na reunião.

§ 6º A Presidência, Vice- presidência e o Secretário do CMHIS serão eleitos pelos membros presentes na reunião.

§ 7º O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMHIS, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.

§ 8º Os membros do CMHIS, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado por Decreto Municipal.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá a seguinte composição:

I – 1 (Um) Membro da Secretaria de Assistência Social;

II – 1 (Um) Membro da Secretaria de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

III – 1 (Um) Membro da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;

IV – 1 (Um) Membros do Fórum das Associações Rurais;

V – 1 (Um) Membro da Pastoral da Família da Igreja Católica;

VI – 1 (Um) Membro do Departamento da Família da Igreja Assembleia de Deus;

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA.

Art. 6º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 2 (dois) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e não-governamental.

§ 1º O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reconduzidos para dois mandatos consecutivos.

§ 2º O Secretário(a) será escolhido e eleito dentre os membros titulares.

§ 3º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário(a).

Art. 7º. Ao Presidente compete:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;

III – Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

IV – Submeter à apreciação dos conselheiros relatório anual do Conselho;

V – Delegar competências;

VI – Decidir as questões de ordem; representar o Conselho em todas as reuniões, ou fazer-se representar quando necessário; em juízo ou fora dele;

VII – Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

IX – Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes.

Art. 8º. Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seu impedimento;

II – Acompanhar as atividades do Secretário(a);

III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 9º. Ao Secretário Geral compete:

I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições;

III – Colaborar com os trabalhos da Secretária Executiva do CMHIS;

IV – Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela plenária.

Art. 10. O CMHIS fica responsável pela gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados.

Art. 12. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Upanema (RN), 14 de Julho de 2023, 70º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito

D.O.M. N.º _____
Data: ____/____/____
Pág.: